12/06/2023

Número: **0601814-44.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAçãO DE CONTAS ELEITORAIS**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Juiz de Direito 1**
Última distribuição : **10/09/2022**
Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**
Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA - ELEICAO 2022 SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA DEPUTADO FEDERAL**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA (REQUERENTE)	
	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18153641	10/04/2023 17:40	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete do Juiz de Direito 1

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0601814-44.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

REQUERENTE: ELEICAO 2022 SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA DEPUTADO FEDERAL, SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - MA5313
RELATOR: Juiz André B. P. Santos

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas, referentes às Eleições 2022, apresentada por SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA, que concorreu ao cargo de Deputada Federal pelo Partido AVANTE.

Prestação de contas final, apresentada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em 03/11/2022 (ID 18068519), nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital (ID 18080267), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não houve qualquer impugnação às contas (ID 18133928).

A unidade técnica emitiu Parecer Conclusivo (ID 18139649) opinando pela aprovação das contas, uma vez que prestadas de forma regular.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional Eleitoral, pugnou pela aprovação das contas (ID 18143781).

Eis o relatório. Decido.

Considerando que o parecer do órgão técnico e a manifestação do Ministério Público Eleitoral foram pela aprovação das contas, passo a decidir de forma monocrática, com fulcro no art. 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 102, “a”, do Regimento Interno desta Corte (Resolução TRE/MA nº 9.850/2021).

Inicialmente, observa-se que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE, em conformidade regulamentar, e entregues e validadas tempestivamente a esta Justiça Especializada.

Da análise dos autos, verifica-se que todas as informações e documentos foram apresentados pela candidata, conforme exigido pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Durante a análise técnica da prestação de contas, feita de forma informatizada, constatou-se o cumprimento das exigências legais do art. 68 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019, inexistindo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de comprometer ou macular a regularidade das contas.

Ressalte-se que, de acordo com o parecer técnico conclusivo, não há informação acerca de despesas com advogado e contador, a prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira e nem estimável em dinheiro e não há indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais.

Do exposto, em consonância com os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, julgo **APROVADAS** as contas de **SATIRA DE JESUS PINHEIRO FONTOURA**, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpram-se as demais formalidades legais cabíveis à espécie.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Juiz ANDRÉ B. P. SANTOS

Relator